

PRINCÍPIOS DE SUSTENTABILIDADE DA DANONE

PRINCÍPIOS DE SUSTENTABILIDADE

1 - ESCOPO E OBJETIVO

1.1 A Danone tem como objetivo formar relacionamentos justos, sustentáveis e éticos com nossos Parceiros de Negócios, incluindo fornecedores, distribuidores e todos os outros Terceiros, conhecidos coletivamente, para os propósitos deste documento, como "Parceiros de Negócios". A Danone tornou práticas de fornecimento responsáveis e sustentáveis parte integrante da nossa estratégia. A Danone visa promover condições de trabalho decentes, práticas ambientalmente responsáveis e comportamentos éticos como parte de nosso compromisso contínuo com o desenvolvimento de uma cadeia de suprimentos sustentável.

1.2 Os "Princípios de Sustentabilidade" se aplicam a todos os Parceiros de Negócios da Danone.

1.3 Os "Princípios de Sustentabilidade" incluem:

- Os Princípios Sociais Fundamentais;
- Os Princípios Ambientais Fundamentais; e
- Os Princípios de Ética Empresarial.

Estes princípios definem as expectativas de conduta sustentável e ética da Danone dos nossos Parceiros de Negócios.

1.4 A aceitação e adesão a esses princípios (ou provisão de princípios equivalente) é obrigatória para todos os Parceiros de Negócios.

2 - IMPLEMENTAÇÃO

2.1 Com essa finalidade, o Fornecedor garante que os princípios enunciados nos documentos Princípios Sociais Fundamentais e Princípios de Ética Empresarial já estão em vigor em sua empresa e compromete-se e assegura que os seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados respeitam os referidos princípios, em todas as fases da produção, durante a relação comercial, sob pena de rescisão contratual. O Fornecedor deve também trabalhar na implementação dos Princípios Ambientais Fundamentais.

2.2 Para permitir que o Parceiro de Negócios acompanhe melhor a implementação dos "Princípios de Sustentabilidade" dentro de sua organização, e deixe que a Danone tenha informações relevantes sobre essa implementação, o Parceiro de Negócios – quando solicitado pela Danone – registrará todos os seus sites fornecendo a Danone em uma plataforma de Internet especializada recomendada pela Danone.

2.3 O Parceiro de Negócios concorda que a Danone, ou seu organismo externo autorizado, terá o direito de, a qualquer momento, monitorar a aderência e a implementação permanentes pelo Parceiro de Negócios dos "Princípios de Sustentabilidade". Para isso, a Danone terá livre acesso para auditar, a qualquer momento, os sites de manufatura e/ou armazenagem do Parceiro de Negócios, incluindo, sem limitação, as instalações, as fábricas, os registros da empresa e o processo completo de produção.

2.4 Se algum compromisso for violado, o parceiro de negócios se reunirá no pedido da Danone e discutirá as razões que levaram à violação. O parceiro de negócios deve então prever e estabelecer ações corretivas com um cronograma adequado para sanar a violação do compromisso.

Se as ações corretivas não forem implementadas com a satisfação da Danone, de acordo com o cronograma acordado, ou se a violação pelo Parceiro de Negócios, de qualquer um dos princípios de sustentabilidade persistir, a Danone terá o direito de cancelar as ordens de compra em vigor e/ou rescindir o Contrato ou a relação por descumprimento, de acordo com seus termos.

2.5 A aceitação e a adesão a estes Princípios são entendidas como confirmadas pelos parceiros de negócios, quando aceitam realizar negócios com a Danone, incluindo a assinatura de um contrato, ou GTCPS e/ou aceitação do desempenho de uma ordem de compra.

3 - PRINCÍPIOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS

Os sete (7) princípios sociais descritos a seguir referem-se às normas internacionais de trabalho estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho.

3.1. TRABALHO INFANTIL

A empresa não emprega menores de 16 anos, ressalvado a condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Se a lei determinar uma idade mínima maior ou se a escolaridade obrigatória prevê uma idade maior, esses critérios deverão ser obedecidos.

Programas educacionais e treinamentos não estão incluídos nessa limitação, se de acordo com a lei.

3.2. TRABALHO FORÇADO

A empresa não utiliza trabalho forçado ou compulsório, significando qualquer trabalho prestado sob ameaça ou sem o consentimento do empregado.

Isto refere-se aos três (3) seguintes princípios:

- Cada trabalhador deve ter liberdade de circulação e liberdade para deixar o emprego sujeito a disposições contratuais normais. A capacidade dos trabalhadores de se movimentar livremente não deve ser restringida pelo parceiro de negócios através de abuso de restrições físicas (confinamento), práticas como a retenção de passaportes e bens valiosos, ameaça de relatar trabalhadores ilegais para as autoridades ou ameaça de qualquer forma de sanções.
- Nenhum trabalhador deve pagar por um emprego. As taxas e os custos associados ao recrutamento e ao emprego devem ser pagos pelo empregador, não pelo empregado.
- Nenhum trabalhador deve ser endividado ou coagido a trabalhar. Os trabalhadores devem trabalhar livremente, conscientes dos termos e condições do seu trabalho com antecedência, e pagos regularmente conforme acordado. Nenhum trabalhador deve ser endividado para trabalhar como resultado de taxas de recrutamento excessivo, deduções não autorizadas de salários, medidas disciplinares, multas ou preços inflacionados para bens da empresa, ferramentas ou uniformes.

3.3. DISCRIMINAÇÃO

Respeitando a legislação aplicável, a empresa se recusa a se engajar em qualquer prática discriminatória.

Discriminação significa qualquer distinção, exclusão ou preferência limitando a igualdade de oportunidade e tratamento. Ela pode ser baseada em raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opinião política, idade, nacionalidade, obrigações familiares ou outros.

3.4. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A empresa reconhece e respeita a liberdade de associação dos seus empregados e o direito de escolher livremente seus representantes.

A empresa também reconhece o direito dos empregados às negociações coletivas.

A empresa garante que os representantes dos empregados não sofrerão qualquer tipo de discriminação.

3.5. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa garante que seu ambiente de trabalho não coloca em risco a integridade física ou a saúde dos empregados.

Ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho, se necessárias, deverão estar em curso.

Equipamentos sanitários, refeitórios e alojamentos oferecidos aos empregados são construídos e mantidos de acordo com as regras legais aplicáveis.

No mínimo, a empresa deve fornecer aos empregados água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e acesso a cuidados médicos.

3.6. HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa deve garantir que as restrições da legislação nacional aplicável de horas de trabalho, incluindo horas extras, sejam respeitadas.

Os empregados têm pelo menos um dia de folga por semana, exceto em circunstâncias excepcionais e por um período limitado.

3.7. PAGAMENTO

A empresa garante que:

- nenhum salário é inferior ao mínimo legal aplicável;
- todos os empregados recebem um demonstrativo de pagamento;
- os empregados recebem um salário digno, em comparação à média do praticado em seu país;
- os pagamentos de horas extras sejam em todos os casos efetuados de acordo com o mínimo previsto em lei.

4 - PRINCÍPIOS AMBIENTAIS FUNDAMENTAIS

4.1. PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS

PRODUÇÃO

A empresa buscará trabalhar para minimizar o consumo de energia proveniente de todas as fontes.

A empresa irá, na medida do possível, desenvolver o uso de energias renováveis.

EMBALAGEM

A empresa deve, na medida do possível, trabalhar na minimização das embalagens de produtos para a otimização do serviço do produto (Eco-conceito). Para tanto, a empresa deve privilegiar matérias-primas recicladas, contribuir para o desenvolvimento da reciclagem e campos de reciclagem.

LOGÍSTICA

A empresa deve otimizar o transporte para reduzir o consumo de combustível.

ÁGUA

A empresa buscará adotar procedimentos que garantam o uso racional da água e, na medida do possível, minimizar o consumo de água.

4.2. QUÍMICOS

A empresa, que se utiliza de químicos e adubos, deve reduzir seu uso e excluir a utilização de químicos e adubos que sejam perigosos para a saúde dos consumidores e proibidos pela legislação brasileira.

4.3. ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E EMISSÃO DE GASES

A empresa deverá buscar trabalhar na medição das emissões diretas e indiretas de gases de efeito estufa das suas diferentes atividades, se necessário.

A empresa deverá atender rigorosamente aos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável e, na medida do possível, deverá trabalhar para minimizar a sua emissão total de gases de efeito estufa.

4.4. GESTÃO AMBIENTAL

A empresa deverá trabalhar na medição e controle de seus riscos ambientais.

O parceiro de negócios deve trabalhar na medição dos seus resíduos transportados, importados e perigosos de acordo com a Convenção de Basel.

O parceiro de negócios deverá ter como objetivo pôr em vigor o sistema de gestão ambiental reconhecido pelas autoridades nacionais/internacionais.

4.5. TESTES EM ANIMAIS

Os fornecedores, que se utilizam de animais, devem incorporar medidas para proteger seu bem-estar.

Testes em animais não devem ser realizados se houver outro método científico satisfatório e prático para obtenção dos resultados buscados.

5 - PRINCÍPIOS DE ÉTICA

A Danone espera que o Parceiro de Negócios, seus agentes e seus subcontratados, estejam familiarizados e cumpram todas as obrigações legais e contratuais aplicáveis às suas atividades comerciais, incluindo esses Princípios de Ética.

5.1. PROCESSO DE SELEÇÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS E CONFLITO DE INTERESSES

O Parceiro de Negócios cooperará com a Danone e fornecerá à Danone informações precisas e completas para exposições de integridade e conformidade (antes e durante o processo de seleção, contratação e/ou monitoramento).

O Parceiro de Negócios deve declarar qualquer potencial conflito de interesse para a Danone antes do início do processo de seleção e a qualquer momento durante a relação comercial.

5.2. ANTISSUBORNO E CORRUPÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, DIREITO DA CONCORRÊNCIA E SANÇÕES COMERCIAIS INTERNACIONAIS

O Parceiro de Negócios deve respeitar todas as leis anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, sanções comerciais internacionais, privacidade de dados e legislação de concorrência.

O Parceiro de Negócios não deve se envolver em qualquer forma de suborno ou corrupção para obter uma vantagem injusta ou indevida, seja real ou percebida.

O Parceiro de Negócios não participará de atividades que possam impedir a concorrência.

O Parceiro de Negócios não deve ter relações com as partes restritas (de acordo com a lei de sanções comerciais internacionais).

5.3. PRESENTES E HOSPITALIDADES

O Parceiro de Negócios está proibido de oferecer presentes ou hospitalidade acima de um valor nominal aos funcionários da Danone, aos clientes da Danone ou a outras partes interessadas relevantes (como funcionários do governo) quando trabalham em nome da Danone. Qualquer presente oferecido deve ser de um valor puramente nominal e não deve ser pretendido (ou capaz de ser percebido como tal) para influenciar uma decisão de negócio. A hospitalidade oferecida deve estar vinculada a propósitos comerciais, deve ser de um valor apropriado e não deve ser pretendida (ou ser percebida como tal) para influenciar uma decisão de negócios. Nenhum presente ou hospitalidade pode ser oferecida durante negociações contratuais ou propostas.

6 – SUSCITANDO UMA PREOCUPAÇÃO

Qualquer preocupação do parceiro de negócios, dos seus agentes ou do seu subcontratante, ou de qualquer agente da Danone, relativamente a estes Princípios de Sustentabilidade ou à sua aplicação, deve ser comunicada ao contacto habitual da Danone.

Para relatar uma preocupação, há também uma ferramenta de relatório dedicada e segura disponível chamada DANONE ETHICS LINE (www.danoneethicsline.com) que pode ser usada. Esta ferramenta de relatório pode ser usada anonimamente. Qualquer pessoa que realmente relata uma preocupação deve ser protegida contra qualquer retaliação.